DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-5793/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8533/2014
PROTOCOLO	:	1498394
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS/JOSÉ CESÁRIO DOS SANTOS FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA DE ESTADO/SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA - ME E OUTROS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2014 (peça 4), instaurado pela **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, representada pela Secretária de Estado, Srª. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, por intermédio da **Superintendência de Licitação**, representada pelo Superintendente de Licitação, Sr. José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 045/2014 (peça 14) visando à aquisição de material de copa e cozinha.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA – 2ICE - 12419/2014 (peça 16) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2014 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 045/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13945/2014 (peça 17) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, ressalvando o item 8.7 do edital, que previu a prorrogação da referida ata.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.759/2004.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 045/2014.

Como observado pelo Corpo Técnico e pelo e. Procurador de Contas, o item 8.7 do edital prevê que a ata terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada.

Verifica-se que referido item do edital está incompatível com o artigo 15, § 3º, III, da Lei Federal 8.666/93, o qual dispõe que o sistema de registro de preços observará a validade do registro não superior a um ano.

Desta forma, o ordenador de despesas deverá abster-se de prorrogar a ata em apreço, em virtude dos mandamentos da Lei Federal nº 8.666/93.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 027/2014, instaurado pela **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul**, CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, representada pela Secretária de Estado, Srª. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, por intermédio da **Superintendência de Licitação**, representada pelo Superintendente de Licitação, Sr. José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, ressalvada a possibilidade prevista no edital de prorrogação da ata, medida que o ordenador de despesas deve abster-se de efetuar;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 045/2014, firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MF n° 02.940.523/0001-43, representada pela Secretária de Estado, Srª. Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, por intermédio da **Superintendência de Licitação,** representada pelo Superintendente de Licitação, Sr. José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF nº 492.847.388-49 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator